



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021- 2024

PROJETO DE LEI Nº 2429/2024

Altera dispositivos da Lei nº 2583, de 27 de dezembro de 2023, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2024”.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Os incisos I, II e III, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 2583, de 27 de dezembro de 2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carandaí para o Exercício Financeiro de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º (...)

I – Por Anulação de dotações, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual;

II – Por superávit financeiro, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual;

III – Por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual;

...”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 17 de junho de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021- 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, o presente projeto de lei que propõe alterar o inciso I do art. 5º, da Lei nº 2583, de 27 de dezembro de 2023, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Carandaí para o Exercício Financeiro de **2024**, e da outras providências”, com a finalidade de permitir ao Poder Executivo a suplementar dotações do orçamento vigente.

A iniciativa deste Executivo reside, unicamente, na manifestação técnica do Setor Contábil, que relata não ser possível cumprir com as demandas municipais, por insuficiência de saldos orçamentários.

Conforme levantamento efetuado naquele setor, o programa do orçamento, em várias dotações, consta com recursos bem ínfimos em relação às despesas contínuas, principalmente nas áreas da saúde, educação, obras e assistência social, e principalmente a folha de pagamento servidores.

Devido às inúmeras tarefas realizadas pela Administração Municipal, verificou-se que algumas dotações são insuficientes para atender as demandas com as ações orçamentárias das obrigações financeiras, levando em consequência a necessidade de anulação de dotações, bem como o superávit financeiro e o excesso de arrecadação que se mostram com sobras de saldo.

A Lei Federal nº 4.320/64, que estabelece normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos entes federados, prevê em seu artigo 42 a abertura de créditos suplementares, que serão autorizados por lei considerados "os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei" (inc. III, art. 43). Isso significa que serão retirados créditos de onde existem sobras e consequentemente colocados onde falta, sem extrapolar os percentuais autorizados por Câmara Legislativa.

Assim, com a aprovação do presente Projeto de Lei, este Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares por Anulação de dotações, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual, por superávit financeiro, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual, por excesso de arrecadação, até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas na Lei Orçamentária anual, permitindo assim a adequação do orçamento deste Poder Público para os compromissos com as atividades orçamentárias do exercício financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021- 2024

Cumpre-nos registrar, que quanto ao aspecto da fiscalização, nada se alterará e continuará esse Poder Legislativo com todas as suas prerrogativas decorrentes da função, estatuídas na Carta Magna.

Ainda, as suplementações das dotações orçamentárias, são sempre objeto de análise do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quando da apreciação anual das contas municipais.

Pelo exposto, certo de contar com o costumeiro sentimento de bem comum à nossa cidade, nos despedimos solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sem mais, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal